



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº630 de 12 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Rio Casca ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo coronavírus – COVID 19 (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

CONSIDERANDO que foi publicada a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)" no Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação nº 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 dispôs sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529 de 25 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus" no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o Município de Rio Casca seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º Competirá ao Município de Rio Casca, por intermédio do Poder Executivo Municipal:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São deveres do cidadão, do empresário individual, da sociedade empresária ou simples e dos demais setores econômicos da agropecuária, indústria, comércio e serviços respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I - monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do Município;

II - orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

III - participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º Na execução do Plano Minas Consciente, deverão ser observados os protocolos sanitários de exercício das atividades econômicas disponível no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 7º As atividades econômicas observarão as respectivas classificações (CNAE) de enquadramento de ondas constantes do Plano Minas Consciente disponível em: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>; https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_ondas_-_novo_minas_consciente_v2.pdf.

Parágrafo Único: Descrição das Ondas do Plano Minas Consciente:

I - Onda vermelha: Serviços essenciais (maior restrição de atividade socioeconômica);

II - Onda amarela: Serviços não-essenciais (média restrição de atividade socioeconômica);

III - Onda verde: Serviços não-essenciais com maior risco (menor restrição de atividade socioeconômica)

Art. 8º Nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n° 74, de 05 de agosto de 2020, o Município de Rio Casca observará, a partir da vigência deste Decreto, o enquadramento na "*Onda Amarela: serviços não essenciais (média restrição de atividade socioeconômica)*", conforme progressão de fase estabelecida pelo referido Comitê Extraordinário e observado o disposto no parágrafo único deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Nos termos do art. 1º, III, da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº39, de 29 de abril de 2020 c/c o parágrafo único do art.1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, a reclassificação da progressão de fase será revista semanalmente, podendo o Município de Rio Casca futura e eventualmente enquadrar-se noutras ondas, dentre aquelas arroladas no parágrafo único do art. 7º deste Decreto.

Art. 9º. Enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, o funcionamento das atividades econômicas do grupo CNAE - **56.1 - Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas** (restaurantes, bares, lanchonetes, *trailers* e similares, conforme Plano Minas Consciente) não poderá ultrapassar o horário das 22h (vinte e duas horas), independentemente de tratar-se de dia útil, final de semana ou feriado.

§1º - Os estabelecimentos enquadrados nas atividades econômicas mencionadas no *caput* deverão tomar as seguintes medidas:

I - Promover o esvaziamento de suas dependências até às 22h (vinte e duas horas), horário a partir do qual só poderá ocorrer o funcionamento interno, sem a presença de consumidores e com portas fechadas, autorizado serviços externos de entregas de alimentos e bebidas.

II - Afixar em seu interior cartazes informativos no sentido de que a partir do horário de 22h o estabelecimento será fechado, sendo proibida a permanência de consumidores no estabelecimento a partir do referido horário.

§2º - O estabelecimento ou o consumidor que descumprir o disposto neste artigo estará sujeito, nos termos da Portaria Interministerial nº05, de 17 de março de 2020, às cominações de caráter penal previstas nos arts. 131, 132, 268 e 330 do Código Penal, mediante representação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da suspensão do alvará do estabelecimento.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor no dia 17 de agosto de 2020.

Rio Casca, 12 de Agosto de 2020.

Adriano de Almeida Alvarenga

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 631 de 12 de agosto de 2020.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº602 de 15 junho de 2020 pública de saúde de enfrentamento da COVID-19 através da adoção de ações educativas e de controle sanitário no âmbito do Município de Rio Casca enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Casca, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº602 de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de ações educativas e de controle sanitário no âmbito do Município de Rio Casca enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que em reunião realizada por videoconferência entre a i. Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e representantes dos Municípios que compõe a Comarca, restou acordado que a barreira sanitária do Município de Rio Casca deixaria de exigir a apreensão de testes de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº602/2020:

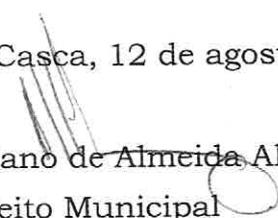
I - art. 9º, §2º;

II – art. 10, §2º, II;

III – art. 11.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 12 de agosto de 2020.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto n° 632 de 12 de agosto de 2020.

Dispõe sobre normas sanitárias de funcionamento de igrejas e templos religiosos no período que especifica em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Município de Rio Casca e dá outras providências .

O Prefeito Municipal de Rio Casca, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rio Casca e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do *caput* e §1° do art. 3° da Lei Municipal n° 384 de 23 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que em reunião realizada por videoconferência entre a i. Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e representantes dos Municípios que compõe a Comarca, restou acordado que seria elaborada regulamentação municipal tratando de medidas sanitárias de prevenção e combate à COVID-19, no que se refere ao funcionamento de igrejas, templos, cultos e afins;

DECRETA:

Art . 1° Este Decreto regulamenta a adoção de medidas sanitárias temporárias de prevenção e combate à pandemia do novo coronavírus no âmbito do funcionamento de igrejas, templos religiosos, cultos e afins.

Art. 2° As igrejas, templos religiosos, cultos e afins observarão as seguintes normas sanitárias:

I - Lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade total do templo ou igreja;

II - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar autorizados pela ANVISA;

IV - Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

V - Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% ou similar para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

VI - Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

(TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VII - O atendimento aos integrantes de grupos de risco deverá ser objeto de planejamento pela instituição religiosa, e somente poderá ocorrer se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) horário diferenciado de atendimento;
- b) exclusividade de atendimento no horário designado com vedação de acesso aos demais cidadãos não integrantes do grupo de risco;

VIII - A igreja e/ou templo, durante as atividades religiosas, deverá priorizar a abertura de janelas de forma a ventilar o interior do edifício;

IX - Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

X - Duração de no máximo uma hora em cada celebração e intervalo mínimo de duas horas entre as atividades religiosas visando tempo necessário para realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, sistematizando a limpeza local (piso, balcão, cadeiras, bancos, maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios e todas as outras superfícies de contato) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies;

XI - Durante todas as atividades será obrigatório a manutenção do distanciamento mínimo de 2,0 m entre as pessoas;

XII - O responsável pela igreja ou templo será obrigado a orientar todos os frequentadores da vedação da participação de pessoas que apresentem sintomas de resfriado ou gripe, dificuldade de respirar, febre, dor de garganta ou tosse;

XIII -, Deverão ser impostas medidas para evitar qualquer contato físico de qualquer forma, especialmente durante as orações entre os fiéis;

XIV - A coleta de ofertas deverá ser afixada em locais estratégicos, a fim de evitar a circulação e/ou contato direto com o utensílio de recolhimento das ofertas;

Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitarão os infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 05 de 17 de março de 2020 às cominações de caráter penal previstas nos arts. 131, 132, 268 e 330 do Código Penal, mediante representação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Este Decreto é expedido em caráter complementar às normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 12 de agosto de 2020.

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal